

LEI Nº 1.973, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Acresce e altera dispositivo da Lei nº 1.967, de 19 de dezembro de 2013, na forma que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º de que trata a Lei Municipal nº 1.967/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, na forma de subvenções sociais ou contribuições, até os valores adiante especificados às seguintes entidades:

FORMA	ENTIDADE	VALOR ANUAL ATÉ R\$
Subvenção	Associação de Amparo à Velhice	90.000,00
Subvenção	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piúma (Apae)	96.000,00
Subvenção	Associação de Famílias de Pescadores (Afapes)	60.000,00
Contribuição	Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes)	13.639,68
Contribuição	Associação Rádio Comunitária de Piúma (Sarcop)	96.000,00
Contribuição	Colônia de Pescadores Z-9	60.000,00
Subvenção	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Expandida Sul	948.000,00
Contribuição	Consórcio Público Condesul/ES	84.000,00
Subvenção	Grupo da Terceira Idade Vida Ativa	36.000,00
Subvenção	Parque das Artes Promoções Artísticas (Papa)	39.600,00
Subvenção	Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes)	36.000,00
Subvenção	Associação Carnavalesca Morto Vivo	10.000,00
Subvenção	Associação Comunitária Unidos de Piúma (Bloco do Mé)	30.000,00
Subvenção	Bloco Paz e Amor	15.000,00
Subvenção	Associação dos Artesãos de Piúma (Asap)	15.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios, não havendo qualquer impacto orçamentário, uma vez que as despesas forma previstas no orçamento do Poder Executivo, aprovado pela Lei nº 1.971/2013.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2014.

Piúma, 6 de janeiro de 2014,
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito